LEI Nº 1.674, de 26 de agosto de 1983

Declara de preservação permanente, árvores e plantas localizadas em ruas e logradouros públicos do Município de Itaúna.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º São declaradas de preservação permanente, para os fins previstos no Código Florestal, as árvores e plantas localizadas nos logradouros e vias públicas do município de Itaúna.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de agosto de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal